REGISTRO GERAL: 1.312.818-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/08/2018

NOME: MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: OSVALDO PEREIRA DA SILVA ALICE JOAQUINA DA SILVA

NATURALIDADE: MANDAGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1956

COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR. DA SEDE

C.CAS.AV.DIV=6971, LIVRO=16B, FOLHA=160

CPF: 287.747.799-15

CURITIBAPR

DOC. ORIGEM:

MARCHE VINICAS DA COSTA BICHELDITO

ACCIDIATION DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



ANS-n°306100

Unimed #





00100206



MARINA F PEREIRA DA SILVA
R. VISCONDE DO RIO BRANCO 1541 APTO 142.EDIF PARANA CENTRO
80420-210 CURITIBA PR



0078072107001450000000009632230625

Data de Vencimento: 10/07/2025 Data de Postagem: 23/06/2025





CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

Nomes

SILVIO CEZAR DO NASCIMENTO ALIONÇO MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Matricula

081026 01 55 1975 2 00016 160 0006971 17

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges SILVIO CEZAR DO NASCIMENTO ALIONÇO, nascido aos 12 de setembro de 1952, natural de Guaratuba-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, func. publ. estadual, residente e domiciliado nesta cidade, filho de SILVANO ALIONÇO e de DINARA DO NASCIMENTO ALIONÇO. ..

MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, nascida aos 10 de maio de 1956, natural de Mandaguaçu-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, filha de OSVALDO PEREIRA DA SILVA e de ALICE JOAQUINA DA SILVA. ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Primeiro de fevereiro de um mil e novecentos e setenta e cinco ••

1975 02 01

Regime de bens do casamento Comunhão de Bens ...

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração) MARINA DE FÁTIMA SILVA ALIONÇO ...

Casamento celebrado no Forum, perante o Juiz de Paz Alcyr Costa Schen. Consta do referido Assento as seguintes AVERBAÇÕES: I- De ac. com Mandado hoje a mim apresentado em cartório, exp. pelo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, Dr. Rogerio Coelho, extraído dos autos 1334/90, sentença proferida pelo mesmo Juiz em 13-9-1990 e transitada em julgado na mesma data, por dispença do prazo de recurso, averbo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: Silvio Cezar do Nascimento Alionço e Marina de Fátima Alionço, que volta a as. seu nome de solteira, ou seja: MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, averbado no dia 06/03/1991. II- Em cumprimento ao mandado expedido pela Dra. Fernanda Karam de Chueiri Sanches, M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família de Curitiba-PR, extraído dos autos nº 5475-90.2012 averbo a CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, do casal, decretado por sentença pela mesma Juíza em 22/05/2013, e transitada em julgado em 19/06/2013, observando-se que a divorcianda, quando da separação, voltou a usar o nome de MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, averbado no dia 15/07/2013. Custas: R\$27,47 (VRC 175,00), Buscas: R\$6,28, Funarpen: R\$1,49. 2ª via. ••

REGISTRO CIVIL e 3º TABELIONATO DE NOTAS

Ana Maria Colledan

Município de Campo Mourão - Estado do Paraná

Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553 CEP: 87.303-000 - Eone: (44)3016-3608

Ana Maria Colledan

CAMPO MOURAC

João José Pereira

3º TABELIONATO DE NOTAS EREGISTRO CIVIL CAMPO MOURÃO - PARANA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campo Mourão-PR, 12 de agosto de 2014.

Wanderleia Tebinca Bernardino Func. Homologada

> FIRMA NO 27º CARTÓRIO : AY. SÃO LUIS, 59 - S. P.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

PROFISSÃO: VENDEDORA

RG:1.312.818-9 SESP/PR

CPF: 287.747.799-15

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, CENTRO, 1541, APT 202B.

CURITIBA, PR, CEP: 80.420-210

TELEFONE: (44)98856-2642 - (41)99678-4442 FILHA

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba – PR, 25 de agosto de 2025

OUTORGANTE

MARINA DE FÁTIMA PEREIRA DA

fatir P. Cilu

SILVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento, as partes abaixo enunciadas e qualificadas, ajustam este contrato particular de compromisso de venda e compra nos termos a seguir expostos:

DAS PARTES

De um lado, como **PROMITENTE VENDEDOR: MARCIO CLOVIS BALDI DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF: 607.542.730-91, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 13.025835-2 SESP/PR, residente e domiciliado a rua Atrogilda Soares Fidelix, nº 242, Almirante Tamandaré/PR e de outro lado, como **PROMITENTE COMPRADOR: MARINA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, Divorciada, Do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.312.818-9 SESP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 287.747.799-15, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedrosa, n° 05, ap 34, Cidade de Maringá/PR.

DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA: **UMA CASA DE MADEIRA UNIDADE 08 - MATRÍCULA 17440,** medindo 35m², terreno com medida 6/13, com 2 (Dois) quartos, 01 (Um sala), e 1 (Um) cozinha, localizada na Rua Flamengo com Shangrila no bairro Coroados,

Município e

Comarca de Guaratuba/PR.

DOS ÔNUS

CLÁUSULA TERCEIRA: O PROMITENTE VENDEDOR declara que o imóvel objeto deste contrato se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, nem foi objeto de outro instrumento particular de venda e compra anteriormente firmado entre o PROMITENTE VENDEDOR e outra parte estranha a este contrato, respondendo pela evicção de direito, exceto por dívidas Fiscais decorrentes do IPTU a serem baixadas conforme ajuste entre as partes.

DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE VENDEDOR promete vender e transferir a PROMITENTE COMPRADOR todos os direitos e obrigações que detém sobre o imóvel indicado na cláusula primeira supra, os quais a PROMITENTE COMPRADORA se compromete a adquirir, pelo preço e condições estabelecidos na Cláusula Quinta abaixo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O preço total certo e ajustado do presente contrato de compra e venda é de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais) a ser pago pela PROMITENTE COMPRADORA da seguinte forma:

- Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de entrada de forma á vista, e mais 45 (Quarenta e cinco) parcelas de R\$1.000,00 (Um mil reais) que sera paga via pix (Chave: 60754273091) sendo a primeira dia 21/07/2022 e consequentemente todo dia 05 (Cinco) de cada mês.
- Prazo de entrega: 90 (Noventa) dias, + 30 (trinta) dias de carência.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de qualquer valor acima mencionado acarretará no pagamento de multa de 2% e juros de 1% ao mês contados da data do vencimento de cada parcela, que poderão a ser recebidos pela PROMITENTE VENDEDOR por mera liberalidade sem que se configure novação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA: A PROMITENTE COMPRADORA declara expressamente que assume e responde pelos impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o imóvel recebido, após a assinatura deste contrato, não tendo valor em aberto de tais impostos, taxas e despesas anteriores da data de assinatura deste, isentando de responsabilidade a ora PROMITENTE VENDEDOR, das despesas após a assinatura do objeto deste contrato.

DA ESCRITURA DEFINITIVA E ABERTURA DE MATRÍCULA

CLÁUSULA SETIMA: As partes se comprometem, assim que quitado o contrato, a celebrar a escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da compra e venda, sendo que todas as despesas decorrentes deste contrato particular, tais como: ITBI, Funrejus, registros perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, taxas e emolumentos cartorários, certidões, despachante, banco e outros, correrão exclusivamente por conta da PROMITENTE COMPRADORA.

Parágrafo único: A obrigação do PROMITENTE VENDEDOR se finaliza com a outorga da escritura pública definitiva, cabendo exclusivamente a PROMITENTE COMPRADORA promover a abertura de Matrícula individualizada do lote, caso necessário, o registro e a averbação do negócio junto ao cartório de registro de imóveis competente.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer tolerância, de parte a parte no cumprimento das obrigações ora assumidas, não importará, jamais, em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual e será havida como mera liberalidade.

DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA NONA: Ressalvados os casos de inadimplência das Partes, o presente compromisso de venda e compra é celebrada em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, não comportando de parte a parte direito de arrependimento.

DA GARANTIA REAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PROMITENTE VENDEDOR e a PROMITENTE COMPRADORA concordam expressamente que o próprio imóvel objeto do presente contrato é dado em garantia real do negócio.

DA GARANTIA IMOBILIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se por algum motivo a transferência da propriedade a PROMITENTE COMPRADORA não se realizem por fatos estranhos ao presente contrato, tendo este quitado o contrato, o PROMITENTE VENDEDOR irá dispor de assistência jurídica imobiliária gratuitamente a PROMITENTE COMPRADORA para a devida regularização imobiliária.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes declarantes acordam expressamente que a TRANSMISSÃO do imóvel ocorre com CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA legalmente estabelecida na data deste contrato, pelo Código Civil Brasileiro vigente em seus artigos 474 e 475.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a quitação do saldo devedor total, poderá a PROMITENTE COMPRADOR Arequerer a extinção desta cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis mediante averbação na matricula imobiliária do imóvel.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a quitação do saldo devedor total, poderá o PROMITENTE VENDEDOR pedir a resolução do contrato, retornando ao status quo ante, inclusive com a reintegração de posse a seu favor, sendo que os valores pagos até o inadimplemento serão perdidos em favor do PROMITENTE VENDEDOR a título de perdas e danos e caso haja necessidade de medidas judiciais emergenciais para a retomada da posse do imóvel, a PROMITENTE COMPRADORA exara total e irrestrita concordância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações, matrículas e cancelamentos que se façam necessários junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, cuja obrigação é do PROMITENTE COMPRADORA. Parágrafo primeiro: As alterações nas repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, dos carnês de impostos serão de responsabilidade da PROMITENTE COMPRADOR que deverá providenciar no prazo de 01 (um) mês, a contar da data do cumprimento do presente Instrumento. Lote este para investimento.

Parágrafo segundo: A presente venda é feita em caráter de "Ad Corpus, declarando o PROMITENTE COMPRADORA conhecer o imóvel aceitando-o no estado em que se encontra, exarando plena ciência que o lote se encontra sem acesso, sendo este Lote para investimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para reger as eventuais demandas oriundas do presente Instrumento, as partes elegem desde já, como foro competente o Foro da Comarca de Guaratuba/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa a vir ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade.

